

Circular Nº 003/2025 de 18/12/2025  
CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL ANUAL - SEMESB/ABAMES  
Exercício 2026

Às Instituições Mantenedoras estabelecidas na base territorial do SEMESB/ABAMES no Estado da Bahia.

Ref.: **CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL ANUAL para 2026** de natureza sindical de acordo com seu estatuto, Art. 2º inc. VI. (Conforme Circular 005/2019 de 18/12/2019)

A diretoria do SEMESB/ABAMES, considerando que:

- I. A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL DE NATUREZA OBRIGATÓRIA E A TAXA ASSOCIATIVA MENSAL, foram estabelecidas com amparo no Constituição Federal de 1988 - CF 88 e Legislação pertinente; aprovada na assembleia em data anterior à promulgação da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017);
- II. Contribuição Sindical compulsória teve o seu valor, prazo e condições para pagamento aprovados na mesma assembleia de 10/11/2016, conforme previsto na lei, a ser recolhida em guia própria através Caixa Econômica Federal – GRCSU, que administra a distribuição na forma do Art. 589 da CLT. (não alterada pela lei da reforma trabalhista);
- III. Esta contribuição deve ser recolhida em favor do SEMESB/ABAMES - Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado da Bahia, é devida pelas mantenedoras estabelecidas na Base Territorial todo estado da Bahia, portanto, este sindicato é o legítimo representante da Categoria Econômica do segmento do Ensino Superior Particular no Estado;
- IV. A Lei 13.467/2017 que trata da Reforma Trabalhista, em seu artigo 578, **não extingue a Contribuição Sindical Anual de natureza obrigatória devida aos sindicatos de categorias econômicas**, mas promoveu alterações quanto a sua exigibilidade, em que foi eliminado o requisito da sua natureza obrigatória;
- V. A Contribuição Assistencial apoia-se na **Tese com Repercussão Geral, fixada pelo STF, Tema 935, no processo ARE 1018459**, embora se refira a contribuição assistencial inerente que se inclui nas Convenções Coletivas de Trabalho, corrobora com a necessidade de sustentabilidade e manutenção da estrutura e funcionamento das entidades sindicais como um todo.
- VI. A distribuição das importâncias arrecadadas anualmente pelos Sindicatos, Federação, Confederação e Governo está amparada pelo Art. 589 da CLT, que não sofreu alterações;

*"A Fundamentação Legal: A Contribuição Sindical exigível anualmente e de natureza obrigatória é estabelecido pelos artigos 578 a 591 da C.L.T., recepcionados pelo art. 8.º, inc. IV, da Constituição Federal – se destina à manutenção do sistema confederativo, sendo sua arrecadação distribuída, como previsto no art. 589 da C.L.T., à Confederação, às Federações, aos Sindicatos e à "Conta Especial Emprego e Salário" do MTE."*

- VII. Não cabe ao MTE fixar valor de contribuição sindical. O assunto é tratado com amparo no art. 8.º, inc. IV, da Constituição: compete a categoria, profissional ou de empregadores, fixar o respectivo valor.

**Resolve:**

- a) Aprovar "Ad referendum" a contribuição institucional anual de natureza sindical, a ser recolhida em favor do SEMESB/ABAMES, tendo em vista a necessidade da sua sustentabilidade e manutenção das suas atividades em defesa do interesse de todas as mantenedoras estabelecidas em nosso estado.
- b) **Conceder um desconto (bonificação) de 40% para pagamento até 30/01/2026**, levando-se em conta o processo de arrecadação direta pelo próprio SEMESB/ABAMES.
- c) A Assembleia de 18/12/2025 ratifica a Contribuição Institucional Anual de natureza sindical e recomenda às IES/ASSOCIADAS e NÃO ASSOCIADAS ao SEMESB que efetuem o recolhimento afim de assegurar as condições mínimas de sustentabilidade e funcionamento do sindicato (SEMESB/ABAMES).

Por fim, esclarece que se faz necessário para o sindicato se adaptar a esta nova realidade e fazer frente às suas demandas, bem como para assegurar o seu funcionamento pleno em defesa dos interesses dos seus associados e do segmento.

Salvador, 18 de dezembro de 2025.

Original assinado por:  
Carlos Joel Pereira - Diretor Presidente do SEMESB/ABAMES